

Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 148/91

REGULAMENTA A PRÁTICA DE ADIANTAMENTO DE SUBSÍ-
DIOS DOS VEREADORES. -o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu -
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em espe-
cial o previsto no artigo 31, inciso III da Lei Orgânica Municipal,
de 05 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal
de Paracatu-MG, autorizado a conceder adiantamento de subsídios fi-
xos aos vereadores, no valor correspondente a 75% (setenta e cinco
por cento) dos subsídios fixos, após o dia 10 de cada mês.

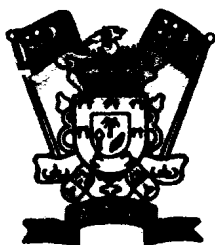
Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, e-
quipara-se ao subsídios fixos a verba de representação.

Art. 2º - Juntamente ao adiantamento referido
no art. 1º, fica ainda o presidente da Câmara Municipal de Paraca-
tu autorizado a conceder adiantamento de subsídios variáveis aos
vereadores, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do su-
bsídio variável, para cada reunião ordinária a que o requerente te-
nha comparecido até a data do pedido.

Art. 3º - Fica proibido qualquer adiantamento
de subsídios referentes a reunião extraordinária.

Diogo

Fora da reunião



Câmara Municipal de Paracatu

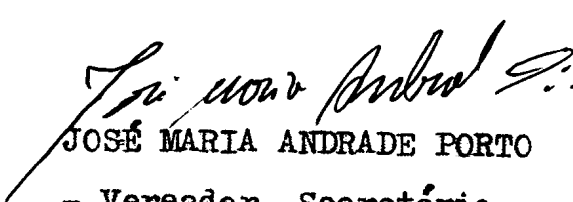
CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.991.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1.991.


ROMILDO PARREIRAS LAGES

- Vereador Presidente -


JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO

- Vereador Secretário -



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

27, DEZ, 95

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG